

UNIVATES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Resolução 066/Reitoria/Univates

Lajeado, 29 de junho de 2011

Regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos alunos dos cursos sequenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/06/2011 (Ata 05/2011),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos alunos dos cursos sequenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES deve considerar, prioritariamente, os seguintes critérios para a destinação dos recursos:

I – viagens de estudo e visitas técnicas programadas pelo curso como atividade obrigatória de disciplina ou como atividade complementar;

II – apresentação de trabalho em Congressos, Simpósios etc., em nome do curso/Instituição;

III – financiamento prioritário para grupos de alunos, preferencialmente, não cumulativa no ano;

IV – prioridade de financiamento para deslocamento; em segundo lugar, para hospedagem e, em terceiro lugar, para inscrição;

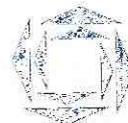
**Parágrafo único.** Despesas com alimentação não deverão ser subsidiadas.

**Art. 2º** Os recursos ficam alocados nos Centros cabendo aos Diretores gerenciar sua destinação.

**Art. 3º** Até o mês de março, os cursos, por meio de seus coordenadores, devem encaminhar a previsão de demandas do ano à Direção do respectivo Centro.

**Parágrafo único.** A participação discente no processo se dará por meio do representante discente no respectivo Conselho de Curso, ouvido o Diretório Acadêmico, quando este existir.

**Art. 4º** As solicitações individuais devem ser encaminhadas por meio da Coordenação de Curso.



UNIVATES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Resolução 066/Reitoria/Univates, 29/06/2011

**Art. 5º** Devem ser observados os procedimentos institucionais relativos à participação em eventos, especialmente no que tange às solicitações de compras e auxílios financeiros.

**Art. 6º** O grupo de alunos, ou o aluno individualmente, que receber auxílio deverá apresentar relatório da atividade realizada, observando as normas institucionais.

**Art. 7º** O beneficiado com o auxílio que desistir sem motivo justificado deverá reembolsar o valor recebido, bem como não terá direito a outro auxílio naquele ano.

**Art. 8º** Os casos omissos deverão ser julgados pela Reitoria.

**Art. 9º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES